

Nº 12.514

João Pessoa - Domingo, 14 de dezembro de 2003.

# Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 24.684, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 24.431, de 30.09.03, que Regulamenta o Programa de tratamento tributário simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 24.431, de 30 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

§ 1º Na hipótese de opção encaminhada por contribuinte já inscrito no CCICMS, será exigida, também, a apresentação da declaração prevista no inciso II deste artigo, quando o demonstrativo a que se refere o inciso III abranger período inferior a 12 (doze) meses.

.....

X - constituir empresa por interposição de pessoas que não sejam os efetivos sócios ou proprietários;

Parágrafo único. Quando do preenchimento do documento de que trata o "caput", deverá ser aposto o código de receita que identifique a operação.

até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

..... Art. 20.

Parágrafo único.

I – estimada, tomando por base as aquisições no exercício imediatamente anteri-

or ao do ano civil, no caso de microempresa, nos termos do art. 21; .....

§ 1º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento indicada por ele ou determinada pelo Fisco, pelo prazo de 01 (um) ano, ainda que o montante das compras destinadas à comercialização ou industrialização o posicione na faixa superior, observado o seguinte:

I - findo o prazo referido, para fins da revisão, será apresentado documento de informação econômico fiscal, conforme disposto no inciso IV do art. 26;

II - a permanência na faixa durante o exercício não implicará em recolhimento

de diferença do imposto em relação à faixa superior.

Art. 24. A reclassificação da microempresa ou empresa de pequeno porte será feita pelo Fisco, de ofício, quando for o caso, com base nas informações apresentadas pelo contribuinte, nos termos do inciso IV do art. 26 e do inciso III do art. 27, bem como em outras informações que dispuser.

§ 1º Após notificação feita pelo Fisco, o contribuinte que adotar tratamento correspondente à faixa inferior à efetiva receita base de recolhimento, ficará sujeito ao pagamento do imposto e de sua diferença, relativamente ao período em que não o recolheu corretamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

§ 2º A mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas em razão de classificação anterior.

Art. 25. ....

III - conservarão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e, se as operações respectivas forem objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, os livros e documentos fiscais relativos à atividade anterior, quando do enquadramento à sistemática de que trata este Decreto:

IV – entregarão, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício. bem como por ocasião do pedido de baixa e nas demais hipóteses previstas na legislação, à repartição fiscal de seu domicílio, em relação a cada estabelecimento. Guia de Informação sobre Valor Adicionado - GIVA, Anexos 47 e 48 do Regulamento do ICMS;

§ 4º Para fins de identificação dos contribuintes sob a sistemática deste Decreto. serão apostas obrigatoriamente, em seguida ao nome ou razão social, as seguintes siglas, conforme a condição:

I = microempresa: "ME":

II - empresa de pequeno porte: "EPP".

II - escriturar os seguintes livros fiscais, na forma e prazo fixados no Regulamen-

to do ICMS:

a) o Registro de Entradas:

b) o Registro de Inventário;

c) o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

Parágrafo único. Ouando se tratar de indústria, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A. emitida por contribuinte inscrito como microempresa deverá conter o destaque do ICMS.

Preço: R\$ 2,00

II - escriturar os seguintes livros fiscais, na forma e prazo fixados no Regulamento do ICMS:

PODER EXECUTIVO

a) o Registro de Entradas;

b) o Registro de Saídas;

c) o Registro de Apuração do ICMS;

d) o Registro de Inventário;

e) o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

§ 1° A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, emitida por contribuinte inscrito como empresa de pequeno porte não deverá conter o destaque do ICMS, sendo acrescida, com indicação impressa tipograficamente no campo "Informações Complementares", em corpo 12, da expressão: "ESTE DOCUMENTO NÃO GERA CRÉDITO DO ICMS".

Art. 28. O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal e das demais cominações emanadas do Regulamento do ICMS aplicável aos contribuintes em geral, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, em face das infrações indicadas:

I - obter enquadramento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preenchimento dos requisitos deste Decreto ou manter-se nesta condição quando da ocorrência das situações impeditivas de que trata o art. 12: além do desenquadramento de ofício, multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido no período da ocorrência, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento deste;".

Art. 2º Ficam acrescentados ao Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, os dispositivos a seguir enumerados:

"Art. 22. ....

§ 3º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento, indicada por ele ou determinada pelo Fisco, pelo prazo de três meses, ainda que sua receita base de recolhimento o posicione na faixa superior, observado o seguinte:

I - findo o prazo referido, de ofício, o Fisco fará a revisão com base nas informações apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 27;

II - a permanência na faixa durante o prazo referido não implicará em recolhimento de diferença do imposto em relação à faixa superior.

IV - apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao encerramento do período a que se refere o § 1º do art. 21, documento de informações econômico fiscais, para fins de avaliação de adequação à faixa de recolhimento e ao enquadramento;

V – atender, até o 5° (quinto) dia subsequente à notificação expedida pelo Fisco, quando for o caso, à revisão de ofício no período a que se refere o § 1º do art. 21, para adequação à nova faixa de recolhimento.

Art. 27. .....

III - apresentar, mensalmente, a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46 do Regulamento do ICMS.

IV – atender, até o 5° (quinto) dia subsequente à notificação expedida pela Fazenda Estadual, quando for o caso, à revisão de ofício no trimestre a que se refere o § 3º do art. 22, para adequação à nova faixa de recolhimento.".

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 25 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República. Pessoa.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

Luzemar da Costa Martins Secretário das Finanças

Decreto nº 24.685 de 12 de dezembro de 2003

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1797/2003,

<u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	3390.05	01	18.000,00
TOTAL			18 000 0

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5058-2400- CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	01	18.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador Jouan Amuse Sur

LUZEMAR DA COSTÁ MARTINS JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS

Decreto nº 24.686 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei nº 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1485/2003,

#### <u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.11	00	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS

HÍDRICOS E MINERAIS 28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5159-2153- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTI-			
CA DO MEIO AMBIENTE	3390.36	00	9.999,00
	3390.39	00	4.000,00
18.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELE-			
FONE	3390.39	00	4.000,00
18.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	103.000,00
18.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	10.000,00
18.541.5100-1383- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3390.36	00	39.001,00
•	3390.39	00	31.001,00
	4490.52	00	5.999,00
TOTAL			220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# **GOVERNO DO ESTADO** Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO** DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

> Diário Oficial Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual Número Atrasado .......R\$ 3.00 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador FERNANDO RODRIGUES CAVAQ

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

MARILO COSTA Secretário Extraordinário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.687 de 12 de dezembro de 2003

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1823/2003,

 $\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$ :

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.665,57 mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-			
TIVOS	3390.30	70	10.500,00
	3390.33	70	500,00
	3390.39	70	15.000,00
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	70	1.300,00
13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E	7.75.02		11000,00
CULTURAIS	3390.30	70	31.420,17
	3390.32	70	3.700,00
	3390.39	70	17.645,40
13.392.5084-2126- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.30	70	600,00
TOTAL			80.665,57

 $2^{\rm o}$  - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro 2003; 115º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA Governador

M EERNANDO RODRIGUES CATAO LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Decreto nº 24.688 de 12 de dezembro de 2003

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1785/2003.

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.262,56 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
08.243.5160-2319-	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADO- LESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	83 83 83 83	3.302,20 1.600,00 3.511,30 1.849,00
	TOTAL	Į.	'	10.262,56

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 155/2002 - SEDH/MJ, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e o Governo do Estado da Paraíba, com interveniência da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", conforme conta de nº8.701-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

11.000,00

3,400,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA-LIMA Governador FERNANDO RODRIGUES CATÃO

> > ARMANDO ABÍLIO VIEIRA

Decreto nº 24.689 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1812/2003

#### <u>**D** E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

23,000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23,209 - PB/TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5001-2305- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HOTELEIRA OFICIAL	319041	00	£1.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - A despesa com crédito suplementar aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 23 209 - PB/TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2305- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HOTELEIRA OFICIAL	3390.39	00	11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**TOTAL** 

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12

de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador FERNANDO RODRIGUES CATAO

Decreto nº 24.690 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1812/2003

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

23,209 - PB/TUR HOTEIS S/A

100	9,000,00
XX	9.000,00
_	AA

Art. 2º - A despesa com crédito suplementar aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12

de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA Governador FREENANDO RODRIGUES CATAC

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretario dus Fibanças

JOÃO DA MAINA DE SOUSA
Secretario da Lughestria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnología

Decreto nº 24.691 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1722/2003,

# $\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$ :

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de  $\mathbf{R}\$$  3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação Natureza Valor 25,122,5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS **TRATIVOS** 3390.30 2.000,00 00 1.400,000 3390.47

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
· TRATIVOS	3390.14	00	1.400,00
	3390.33	00	2.000,00
TOTAL			3.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

TOTAL

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

> CASSIO CUNHA LIMA PERNANDE RODRIGUES CATAO LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Decreto nº 24.692 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1827/2003,

# DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 27 201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04 122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SER- VIDOR PÚBLICO	3390.47	01	6.000,00
08.243.5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADO- LESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.30	00	80.000,00
TOTAL			86,000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	01	6.000,00
08.243 5160-2319- ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADO- LESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.39	00	80.000,00
TOTAL			86.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12

de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMÁ Governador FERNANDO RODRIGUES CATAO LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário das Financas ARMANDO ABILIO VIEIRA

Valor

Fonte

#### Decreto nº 24.693 12 de dezembro de 2003 de

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/ 1694/1702/2003

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-			
TIVOS	3190.13	00	10.000,00
	3390.39	00	1.000,00
13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ	3390.30	00	1.000,0
	3390.39	00	2.000,0
TOTAL			14.000,0

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor		
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA- TIVOS	3190.11	00	10.000,00		
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	00	1.000,00		
13.392.5015-1048- RESTAURAÇÃO DO SÍTIO DE ACAUÃ	3390.35	00	3.000,00		
TOTAL					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



Decreto nº 24.694 de 12 de dezembro de 2003

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1810/2003,

# $\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$ :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 630.000,00 centos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101-RECURSOSSOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Especificação Natureza Fonte Valor

09.331.5001-2017-CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE 3390.39 00

630.000,00 TOTAL 630.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.



#### Decreto nº 24.695 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/

# DECRETA:

1828/2003.

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.787,00 e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

abaixo discriminadas:

Especificação Fonte Valor Natureza 13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS 1.177,32 3390.30 3390.39 23.609,68 90 TOTAL 24.787,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação Natureza 13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS 3390.33 12.487,00 3390.36 90 12.300,00

**TOTAL** 24.787,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.



Decreto nº 24.696 de 12 de dezembro de 2003

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8°, inciso I, da Lei n° 7.300, de 27 de dezembro de 2002, combinado com a Lei n° 7.433, de 07 de novembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1827/2003,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 207.000,00 zentos e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação  08.122.5001-2410-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	Natureza	Fonte	Valor
ADMINISTRATIVOS	3190.11	0.0	6.000,00
	3190.11	01	194.000,00
09.272.0000-7002-ENCARGOS COM INATIVOS E			,
PENSIONISTAS	3190.01	00	7.000,00
4 . 20 . 4 . 1	TOTAL		207.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 27.000-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação 08.122.5001-2135-ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA Natureza Fonte Valor 3190.13 194.000,00 SOCIAL 08.243.5160-2319-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUA-ÇÃO DE RISCO PESSOAL E

SOCIAL E PRIVAÇÃO DE LI-3390.39 13.000.00 BERDADE TOTAL 207.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

- Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO LUZEMAR DA COSTA MARTINS ARMANDO ABÍLIO VIEIRA

Decreto nº 24.697 de 12 de dezembro de 2003

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/ 1761/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.846.750,00 milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais), para reforço de dotação

orçamentária na forma abaixo discriminada: 21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA Especificação Natureza Fonte

20.601.5045-1037 PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE

SEMENTES E GRÃOS

3390.30 UU TOTAL 5.846.750,00 5.846.750.00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

Decreto nº 24.698 de 12 de dezembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1825/2003.

**DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discrimi-

21.000-SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA Natureza Fonte Valor

Especificação 28.846.0000-7003-DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES

3390.92 42.800.00 42.800,00 TOTAL

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fones - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

12 de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

Decreto nº 24.699 de 12 de dezembro de 2003

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1755/2003

 $\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$ :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00

reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.205 – FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Fonte Valor Especificação Natureza

12.362.5182-2182- ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE 3390.30 10.000,00

10.000.00 TOTAL

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

de dezembro de 2003; 115° da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Decreto nº 24.700 de 12 de dezembro de 2003

> ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1824/2003,

 $\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$ :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

17.201-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

17.000-SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Especificação Natureza Fonte Valor 04.121.5089-2337-APOIO AO DESENVOLVIMENTO

MUNICIPAL E DE COMUNIDADES 3390.30 3.000.00 3390.39 01 7.000,00 TOTAL 10.000.00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 17.000-SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

17.201-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação Natureza Fonte Valor

04.121.5089-2337-APOIO AO DESENVOLVIMENTO

MUNICIPAL E DE COMUNIDADES 3390.14 7.000,00 3.000,00 3390.36

> TOTAL Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

ASSIO CUNHA LIMA

# Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº

João Pessoa, 09

de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, R E S O L V E designar os servidores HAMILTON DE ALMEIDA FALCÃO, matrícula nº 130.330-9 e FRANCISCA QUEIROGA DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 64.727-6 para constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com objetivo de apurar denúncias de irregularidades no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, CEPES JP-5, nesta Capital, conforme Ofício nº 045/2003-ITE/SEC.

Portaria nº 4006 João Pessoa, 09 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, R E S O L V E determinar à Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, com objetivo de apurar irregularidades praticadas pelo Professor SEVERINO CAMPOS, matrícula nº 87.964-9, lotado nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luiz Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital, por infringir o Artigo 53, incisos II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Artigo 59, incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII, Artigo 257 do Estatuto do Servidor Público, incisos I, II, III, V, V, VII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Artigo 30, incisos II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII e XIV, do Regimento Interno do Magistério e da Resolução 188/ 98 do Conselho Estadual de Educação, Artigo 44, incisos I, II, III, IV e V e o Artigo 46 Parágrafo único, denunciadas através do Processo nº 0022903-7/2003-SEC.

Portaria nº

João Pessoa, 09 de 12

de 2003.

de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 278, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

R E S O L V E determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar abandono de cargo pelo Professor NIELSON NUNES DE FARIAS, Código MAG-400.73, matrícula nº 84.612-1, lotado nesta Secretaria, com exercício no Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Conveniado), nesta Capital, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal desta Pasta, constante do Processo nº 0014766-6/2003-SEC.

> NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário

4011 Portaria nº

de 2003. João Pessoa, 12 de 12

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-oficio, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, AURIDETE NUNES DE SOUSA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 74.610-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Celestin Malzac, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luiz Ramalho, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Portaria no

João Pessoa, 12 de 12

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE GAUDIOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Professor, matrícula nº 60.858-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Geny de Sousa Timoteo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Frei Martinho-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1041

Portaria nº

de 2003. João Pessoa, 12 de 12

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 3°, inciso II, do Decreto n° 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA PEREIRA SANTANA,Professor, da cadeira de História, matrícula nº 123.520-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amelia Maria da Luz, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arruda Camara-CEPES, ambas em Pombal. UTB: 9508

UPG: 030

Maria América Assis de Castro

# Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA n.º 094/2003 - ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9°, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. ROMILTON DUTRA DINIZ, Advogado do Quadro Comissionado do DETRAN/PB, matrícula nº 0952-1, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 4583/ PB, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos das AÇÃO DE COBRANÇA, processada sob o n.º 200.2003.051.823-3, impetrada por MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, junto a 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *munus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final. PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2003

PORTARIA Nº 698/03-DS

10.000,00

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei

nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 014721/03, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 263, § 1º do CTB;

# RESOLVE:

I-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação-C.H.N do condutor WALLACE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE MELO, portador da C.N.H. nº 04820550-2/PB, Registro nº 004027948-09, Categoria "B":

II-Determinar à Diretoria de Operações cientificar o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

### PORTARIA Nº 701/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o processo n°016885/03;

#### RESOLVE:

I-Designar os servidores IGOR VICTOR BARROS DE AQUINO, matrícula nº 0893-1, ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, matrícula nº 0964-4, e JOSÉ ANCHIETA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0123-6, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Verificação de Numerário Existentes na Tesouraria deste Departamento devendo emitir o Termo de Conferência de Caixa, para fazer parte da elaboração do Balanço Geral, Exercício de 2003.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

# PORTARIA Nº 702/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 016332/03 - DETRAN;

### RESOLVE:

I-Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, matrícula nº 0185-3, noventa dias de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o primeiro decênio, período 24.03.1997 s 23.03.2002, em conformidade com o parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar nº 39/85:

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

# PORTARIA Nº 703/03-DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo n.° 016213/03;

# RESOLVE:

I-De acordo com o Artigo 89, da Lei Complementar nº 39/85, averbar para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado pelo servidor PEDRO ERIVAL COSTA, matrícula nº 3015-5, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Previdência e Assistência Social - MPAS/INSS, correspondente ao período de 01.03.1971 a 30.07.1977, perfazendo o total líquido de seis anos, cinco meses e zero dias;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO

# Administração

RESENHA Nº 1076/2003

**EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03** 

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	S PERÍODO		0	
SEC	59.065-7	HELENA DE LEDA RIBEIRO DE Q. DINIZ	30	DE	09.10.03	á	07.11.03
SEC	63.795-5	JANDUI GOMES DE OLIVEIRA	30	DE	14.10.03	á	12.11.03
SEC	65.286-5	RULTHE PIMENTEL MOTA	60	DE	23.10.03	á	21.12.03
SSP	65.774-3	IVANDE PONTES DA SILVA	60	DE	24.10.03	á	22.12.03
SEC	66.755 <b>-</b> 2	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA GUEDES	30	DE	24.10.03	á	22.11.03
SEC	66.902-4	MARIA VILANY MENDES	10	DE	14.10.03	á	23.10.03
SEC	72.447-5	ELISABETH TAVARES BARBOSA	30	DE	15.10.03	á	13.11.03
SEC	74.417-4	ANTONIO JOSÉ CANDIDO DA C. LIMA	30	DE	13.10.03	á	11.11.03
SF	* 78.533-4	MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MELO	10	DE	15.10.03	á	24.10.03
SEC	81.576-4	MARIA LUCIA AYRES DE LIMA	60	DE	10.10.03	á	08.12.03
SEC	81.937-9	FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES	30	DE	10.10.03	á	08.11.03,
SEC	84.629-5	MARIA ZÉLIA DE QUEIROZ FALÇÃO	30	DE	09.10.03	á	07.11.03
SEC	85.053-5	MARIA JOSÉ RIBEIRO DE LIMA	10	DE	29.10.03	á	07.11.03
PG	91.595-5	FERNANDA DE FÁTIMA BARRETO LEITE	60	DE	11.10.03	á	09.12.03
SEC	92.470-9	FRANCISCO TEODORICO DE MELO	60	DE	14.10.03	á	12.12.03
SEC	129.661-2	MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA	15	DE	27.10.03	á	10.11.03
SEC	132.019-0	MARIA JOSÉ GOMES	15	DE	13.10.03	á	27.10.03
SEC	132.393-8	MARIA MARTINS PAMPLONA	30	DE	24.10.03	á	22.11.03
SEC	134.735-7	ADALGISA PEREIRA DA SILVA	15	DE	09.10.03	á	23.10.03
SEC	141.584-1	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	60	DE	26.10.03	á	24.12.03
SEC	142.146-8	MARIA DE LOURDES F. DO NASCIMENTO	30	DE	24.10.03	á	22.11.03
SEC	681.438-7	MARTA REJANE CRUZ DE MELO	15	DE	23.10.03	á	06.11.03
SEC	694.376-4	FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA //	15	DE	29.10.03	á	13.11.03
SEC	686.811-8	JOSÉ ERINALDO TERTO DA SILVA	15	DE	21.10.03	á	04.11.03
SEC	686.853-3	MARINALVA BEZERRA V. DE CARVALHO	15	DE	17.10.03	á	31.10.03

PUBLIQUE-SE '

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA-Diretor de Recursos Humanos

### RESENHA Nº 1072/2003

#### EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	88.953-9	GERMANA COSTA COELHO	120	DE 01.10.03 à 28.01.04
SEC	127.681-6	MARIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA	120	DE 08.10.03 à 04.02.04
SEC	136.034-5	VALDELÚCIA MARIA CAMPOS ALVES	120	DE 13.10.03 à 09.02.04
SEC	142.585-4	MARINEZ BEZERRA DO NASCIMENTO	120	DE 17.09.03 à 14.01.04
SEC	142.705-9	HILDA MARIA DA SILVA	120	DE 22.10.03 à 18.02.04
SEC	144.793-9	MARIA DA PAZ DIAS DE ARAÚJO	120	DE 14.10.03 à 10.02.04
SEC	145.254-1	WAGNA ADRIANA PATRICIO CORREIA	120	DE 29.09.03 à 26.01.04
SEC	670,599-5	MARIA APARECIDA GOMES NASCIMENTO	120	DE 10.10.03 à 06.02.04
SEC	681.987-7	JACINETE DE CASTRO AZEVEDO SILVA	120	DE 16.09.03 à 13.01.04
SEC	682,629-6	PAULA FRASSINETE DOS ANJOS MELO	120	DE 03.11.03 à 01.03.04
SEC	687.248-4	DENISE SANDRA DE OLIVEIRA	120	DE 30.09.03 à 27.01.04
SEC	687.481-9	PAULA FRANCINETE G. DE CARVALHO	120	DE 27.10.03 à 23.02.04
SEC	688.517-9	REJANE DE ANDRADE	120	DE 08.10.03 à 04.02.04
SEC	688.685-0	ELIETE GUERRA DE OLIVEIRA	120	DE 10.11.03 à 08.03.04
SEC	690.236-7	FABÍOLA CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	120	DE 08.10.03 à 04.02.04
SEC	691.409-8	JOSIANE ALVES SOUSA	120	DE 09.10.03 à 05.02.04
SEC	692.230-9	DINAH LIRA DE SOUSA	120	DE 14.10.03 à 10.02.04
SEC	694.746-8	JOSILEIDE DE ARAÚJO CRUZ	120	DE 22.10.03 à 18.02.04
SEC	694.809-0	EMMANUELLA DE O. DE MEDEIROS	120	DE 22.09.03 à 19.01.04
SEC !	699.193-9	IRACLES EY MARA MAIA C. AMARAL	120	DE 06.10.03 á 02.02.04
SEC	900.155-7	FRANCISCA SALVIANO DA SILVA	120	DE 25.09.03 à 22.01.04
SS	997.168-8	SONIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	120	DE 01.10.03 à 26.01.04
SS	997.407-5	CANDICE HELENA FERNANDES BEZERRA	120	DE 16.09.03 á 13.01.04
SS	997.127-1	SAYONARA KARLA JORGE DA SILVA	1216	DE 01.10.03 á 28.01.04
SS	999.481-5	ROSILENE LETICIA RAMALHO DINIZ	/Y20	DE 04.10.03 á 31.01.047
PUE	BLIQUE-SE	1	7	

# RESENHA Nº 1073/2003

**EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03** 

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	60.901-3	MARIA ABRANTES SARMENTO PINTO	30	DE 21.10.03 à 19.11.03
SEC	61.582-0	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA	30	DE 20.10.03 à 18.11.03
SEC .	62.179-0	MARIA EDILENE A. DOS SANTOS	30	DE 05.10.03 à 03.11.03
SEC	66.891-5	MARIA DO SOCORRO PINTO	90	DE 31.1003 à 28.01.04
SEC	67.076-6	VERALUCIA EVANGELISTA DE BRITO	30	DE 22.10.03 à 21.11.03
SEC	74.346-1	ADAILTON RODRIGUES DE LACERDA	30	DE 28.10.03 à 26.11.03
DP	83.836-5	BERNARDO T. QUINTANS SOBRINHO	90	DE 18.11.03 à 15.02.04
SEC	89.582-2	MARIA VILMA COSME	60	DE 13.10.03 à 22.11.03
SCJ	90.452-0	SEVEŘINO GONÇALO DE SOUZA	60	DE 15.10.03 à 13.12.03
SEC	91.267-1	FRANCISCO REGINALDO DA COSTA	60	DE 01.11.03 à 31.12.03
SS	98.492-2	ESMERINA VERISSIMO DA SILVA	30	DE 22.10.03 à 20.11.03
SEC	116.275-6	ADAILTON RODRIGUES DE LACERDA	30	DE 28.10.03 à 26.11.03
SEC	131.408-4	PAULA PEREIRA CLARINDO	30	DE 05.11.03 à 04.12.03
SEC	131.931-1	MARIA MAGDALA V. EVARISTO	30	DE 22.10.03 à 20.11.03
SEC	132.222-2	MARIA ALVENTINO CUSTÓDIO	60	DE 13.10.03 à 11.12.03
SEC	132.904-9	MARIA ALDERI BRAGA DA NÓBREGA	60	DE 20.10.03 à 18.12.03
SEC	136,853-2	MARIA SOLANEA CAETANO	30	DE 03.11.03 à 02.12.03
SEC	143.017-3	MARIA LIVRAMENTO SILVA CUNHA	20	DE 26.10.03 à 14.11.03
SEC	143.461-6	GEISA NUNES HENRIQUE	60	DE 14.10.03 à 12.12.03
SEC	144.023-3	FRANCISCA NUNES DE PAULA	30	DE 07.10.03 á 05.11.03
SEC	145.317-3	MARLENE LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA	30	DE 26.10.03 á 24.11.03
SEC	650.020-0	MARIA MARLENE LEITE RANGEL	30	DE 03.10.03 á 01.11.03
SEC	659.142-6	IZABEL PEREIRA DE LIMA	15	DE 03.11.03 á 17.11.03
SEC	665.936-5	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVÁ	15	DE 09.10.03 à 23.10.03
SEC	666.864-0	MARIA MARLENE CAVALCANTI SOUSA	60	DE 25.09.03 à 23.11.03
PUI	BLIQUE-SE	( )		

# PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 1074/2003

# **EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO MATRICULA NOME DIAS PERÍODO							
SEC	51.344-0	SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA	30	DE	01.10.03	á	30.10.03
SEC	56.442-7	GERALDO INÁCIO DA SILVA	60	DE	10.10.03	á	08.12.03
SEC	63.713-1	MARIA BETANIA C. DE MEDEIROS	30	DE	06.10.03	á	04.11.03
SEC	70.170-0	RITA ROSA NUNES FERREIRA	30	DE	14.10.03	á	12.11.03
SEC	72.736-9	MARIA DE FÁTIMA TRAJANO DE FARIAS	15	DE	14.10.03	á	28.10.03
SEC	75.052-2	FRANCISCA NETA DOS SANTOS	30	DE	07.10.03	á	05.11.03
SEC	76.817-1	ANGELINA MARIA LUNA T. DUARTE	30	DE	06.10.03	á	04.11.03
SS	77.872-9	ELIZA MARIA DE SOUZA RAMALHO	60	DE	29.09.03	á	27.11.03
SEC	87.713-1	RENATO MARIA DE AGUIAR	30	DE	08.10.03	á	07.11.03
SEC	87.880-4	MARIA JOSÉ DE BRITO ARAÚJO	30	DE	01.10.03	á	30.10.03
SETRAS	101.293-2	ELIANE DE ARRUDA CAMPOS	21	DE	29.09.03	á	19.10.03
SS	115.248-3	LINDALVA CORDEIRO DA SILVA RAFAEL	30	DE	29.09.03	á	28.10.03
SAIA	125.028-1	JOEL GARCIA DO NASCIMENTO	30	DE	01.10.03	á	30.10.03
DP	127.763-4	JOSEMARA DA COSTA SILVA	15	DE	02.10.03	á	16.10.03
SEC	130.066-1	MARIA DE FÁTIMA B. DE OLIVEIRA	15	DE	02.10.03	á	16.10.03
SEC	131.809-8	MARIA DE FÁTIMA O. DOS SANTOS	30	DE	05.10.03	á	03.11.03
SSP	133.241-4	JOSEFA ALVES DE ASSIS	15	DE	01.10.03	á	15.10.03
SEC	141.164-1	AUREA LUZ CABRAL NOGUEIRA	10	DE	08.10.03	á	17,10,03
SEC	142.833-1	ELIZANDRA NERES TORRES CAMPOS	30	DE	29.09.03	á	28,10,03
SEC	144.390-9	WEBERTON RANGEL BRANDÃO	90	DE	13.10.03	á	10.01.04
SEC	144.923-1	IONE ARAÚJO DE ASSIS	08	DE	06.10.03	á	13.10.03
SEC	656.885-8	JOSÉ OLIMPIO GOMES DA SILVA	15	DE	07.10.03	á	21.10.03
SEC	664.560-7	IRENE RODRIGUES GOMES	15	DE	02.10.03	á	16.10.03
SEC	686,476-7	MARIA JOSÉ VILAR MONTEIRO	10	DE	14.10.03	à	23,10.03
SEC	688.741-4	EVANIA MARIA DE FARIAS COSTA	10	DE	29.09.03	á	08.10.03
PUBI	JQUE-SE						

# RESENHA Nº 1075/2003

# **EXPEDIENTE DO DIA 12.12.03**

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/ŞA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATA-**MENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS		PERÍO	on	0
	MATRICULA						
SEC	16.168-3	MARCOS AURELIO BATISTA	60	DE	06.10.03	á	04.12.03
SEC	50.262-6	OSMAN BATISTA DE MEDEIROS	60	DE	09.10.03	á	07.12.03
SEC	53.977-5	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	60	DE	28.10.03	á	26.12.03
SEC	56.688-8	DIANA SILVA DE SOUZA	15	DE	09.10.03	á	23.10.03
SEC	56.882-1	ELINETE BARBOZA FERREIRA ROLIM	30	DE	13.10.03	á	11.11.03
SEC	60.021-1	SILVANETO FIRMINO COSTA	15	DE	16.10.03	á	30.10.03
SEC	65.166-4	MARIA GORETTI P. LOPES RODRIGUES	60	DE	21.10.03	á	19.12.03
SEC	65.328-4	MARIA DE LOURDES PEREIRA DANTAS	30	DE	04.10.03	á	02.11.03
SEC	65.441-8	ANA MARIA CAVALCANTE DOS S. DIAS	30	DE	14.10.03	á	12.11.03
SEC	66.353-1	ORLETE NOGUEIRA PINHEIRO	30	DE	27.10.03	á	25.11.03
SEC	66.733-1	MARIA DA GUIA MARIANO PAULA	15	DE	01.09.03	á	15.09.03
SEC	81.756-2	MARCOS ANTONIO M. DO NASCIMENTO	30	DE	06.10.03	á	04.11.03
SEC	82.856-4	NELMA DAS GRAÇAS B. DO NASCIMENTO	30	DE	06.10.03	á	04.11.03
SEC	83.919-1	JOSEFA TEMOTEO DA SILVA	30	DE	21.10.03	á	19.11.03
SEC	91.529-7	MARIA CELEONE DANTAS PINHEIRO	30	DE	27.10.03	á	25.11.03
SEC -	130.086-5	MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	90	DE	07,10.03	á	04.01.04
SEC	130.701-1	MARIA DE FÁTIMA XAVIER ARAÚJO	60	DE	24.10.03	á	22.12.03
SEC	131.994-9	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES	15	DE	14.10.03	á	28.10.03
SSP	134.532-0	MARIA DE FÁTIMA ANANIAS DOS SANTOS	30	DE	02.10.03	á	31.10.03
SEC	141.450-0.	FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES	30	DE	08.10.03	á	06.11.03
SEC	141.514-0	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA XAVIER	30	DE	21.10.03	á	19.11.03
SEC	144.679-7	MARIA DO SOCORRO PAZ DE AMORIM	20	DE	13.10.03	á	01.11.03
SEC	144,970-2	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	15	DE	06.10.03	á	20.10.03
SEC	662.807-9	IRENI GONÇALVES DA SILVA	15	DE	21.10.03	á	04.11.03
SS	997 398-2	LILIAN RAOUEL-SALES DA SILVA	05	DE	20.10.03	á	24.10.03

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA Diretor de Recursos Humanos

# Finanças

Recurso nº CRF 398/2003

Acórdão nº 370/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente JEFFERSON CRISTOVÃO DA SILVA Recorrida

Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE Autuante CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

CONTA MERCADORIAS - Corrigenda

Na elaboração da Conta Mercadorias, os elementos informativos dessa rubrica estão contidos na própria escrita fiscal do contribuinte - Procedida a correição do levantamento fiscal pela Instância Singular e anuída pelo próprio autor, pelo desmembramento do ICMS Omisso, matéria não discursiva nos órgãos julgadores administrativos, sobreveio a redução do crédito tributário - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, n.º 2001.000014793-18, de 19.11.2001, lavrado contra a firma JERFFERSON CRISTOVÃO DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 26.533,12 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 6.633,28 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 643, §4°, II, e §6°, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$13.266,56 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, acrescida de uma multa recidiva no valor de R\$ 6.633,28 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) equivalente a 50%(cinquenta por cento) da multa por infração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 4.451,61 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 1.483,87 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) de ICMS e R\$ 2.967,74 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) de multa por

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA TOPREGA - PRESIDENTE

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSŐR JURÍDICO

Recurso nº CRF 316/2003

Acórdão nº 371/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -Recorrente da : BETÂNIA BATISTA DA COSTA MALVINO COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA COJUP

Preparadora EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA Autuante

Cons. Roberto Farias de Araújo Relator

MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL - Vasilhames sob o regime de

Comodato - Comprovação parcial do lançamento

É uma conduta infringente primária possuir mercadorias sem documentação própria, cabendo lançamento do imposto e multa por infração - Corrigenda de parte da acusação tendo em vista o bem encontrar-se sob a égide de Comodato - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso de ofício**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2002.000018228-10, lavrado em 03 de dezembro de 2002, contra a firma betânia batista da costa malvino, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) de ICMS, por infringência ao art. 150 c/funcro 38, III, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 8,16** (oito reais e dezesseis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96, **JÁ RECO**-LHIDO com o benefício legal na redução da multa, conforme DAR à fl.15 dos autos, ao tempo em que acatam como indevida a quantia de R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) de ICMS e R\$ 1.530,00 (um

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

mil e quinhentos e trinta reais) de multa por infração, lastreado nas razões expendidas.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

pour's ASSESSÖR JURÍDICO

Recurso nº CRF 415/2003

Acórdão nº 372/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente

Recorrida ZILMAR LEANDRO DA SILVA

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora

Autuante CARLOS ANTÔNIO LIMA

CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

<u>LANÇAMENTO</u> <u>INDICIÁRIO</u> – Conta Mercadorias e Levantamento Financei-

Procede em parte a acusação no que tange a omissões de vendas decorrentes da Conta Mercadorias, tendo em vista que em relação a um dos exercícios fiscalizados em questão houve reconhecimento prévio e espontâneo pelo contribuinte, inclusive com o parcelamento do débito. No entanto, não merece reparos a denúncia oriunda de levantamento financeiro diante da inexistência de argumentos e provas para refutar o lançamento em questão Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a parcial procedência do Auto de Înfração n.º 2001.000015503-90 de 30.11.2001, lavrado contra a firma **ZILMAR LEANDRO** DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de R\$ 147.474,57 sendo R\$ 49.158,19 ( quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643, § 3º e § 4°, incisos I e II, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e R\$ 98.316,38 (noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96. Ressalte-se que do valor acima deverá ser deduzido as parcelas pagas através de parcelamento conforme DAR anexo às fls. 94.

Em tempo, cancelam, por indevida, a importância de R\$ 41.483,85, sendo R\$ 13.827,95 de ICMS e R\$ 27.655,90 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

Alberton PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consº. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSÖR JURÍDICO

Recurso nº CRF 348/2003

de 2003.

Acórdão nº 373/2003

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA (LTDA) Recorrida RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora Autuante ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO Relator Cons. Roberto Farias de Araújo

DECISÃO SINGULAR – Omissões de vendas decorrentes da Conta Mercadorias - Inconsistência da autuação por equívocos quanto alocação de dados

Não comprova

do o indício que culminou no lançamento de ofício, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste

# RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

 $\underline{A\ C\ O\ R\ D\ A\ M}$  os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade. e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019072-12, de 01.06.2002, lavrado contra a firma **MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 009//2003

02 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Coletora Estadual de Bayeux, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) no(s), 0285692003-9

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE: I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES COLETORA ESTADUAL MAT 145,946-6

Anexo da Portaria Nº 009/2003 CEB

Proc. Nº 0285692003-9

Razão Social	Inscrição Estadual	Endereço
DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA	16.117.389-6	R. FRANCISCO M. DA FONSECA , 220 IMACULADA -BAYEUX-PB

Bayeux-PB 02 de dezembro de 2003

EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES
COLETORA ESTADUAL-MAT.145.946-6

# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

PORTARIA N ° 009/2003

João Pessoa, 10 dezembro de 2003

O COLETOR DA COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997

Considerando o que consta no(s) ofício(s) nº(s) 345/2003-RRJPl;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s)

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# SUPERINTENDENCIA DO 1º NUCLEO REGIONAL C. E. DE SAPE - Anexo a Portaria N. 009/2003

Inscricao Razao Social 16.135088-7

R.A. Comercial de Alimentos Ltda, Rua Augusto Vieira,

Logradouro

Cidade UF Sapé PB

0150

M" Albaque rine Velovo Hefe de Cadastro - Mai. 146. 530-4

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 023

Em 03 de dezembro de 2003

O Coletor Estadual de Guarabira , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 898/03;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:** 

I. CANCELAR, 'ex-ofício', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Anexo a Portaria nº 023/2003-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	
16.042.956-0	Francisco Costa de Lucena	Rua Osmar de Aquino, 421 – Bl A	Guarabira	
16.027.397-8	Dorival Costa de Lucena	Pç. Ferreira de Melo, 58	Guarabira	

ADERSON FREIRE JUNIOR

M" Albuque Tipue Velore

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

**PORTARIA N ° 170/2003** 

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0243952003-9 e 0267432003-6 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s)"ex-offício"

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SUPERINTENDENCIA DO 10 NUCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA Anexo a Portaria N. 170/2003

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.109615-8	Lucia Teixeira de Oliveira	Rua Dr Jose Edson	Joao Pessoa	PB
		H Ribeiro, S/N		
16.129872-9	Sol Mar Viagens	Rua Euripedes	Joao Pessoa	PB
	e Turismo Ltda	Tavares, 00305		
Total de Emp	presas = 2			

### SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE \_MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 06/2003

Em, 03 de Setembro de 2003

O Coletor Estadual de Mamanguape , usando das atribuições que são conferidas

pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 494/2003

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados:

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



### COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE ANEXO A PARTARIA DE CANCELAMENTO Nº 006/03

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF.
16 136 177-3	ERRAE-EMP RRASII EIRA ENG LTDA	PIIA: N.S. DA PENHA ROD 57	MAMNGHAPE	PB